



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.GV.Nº 121/2017

Viana/ES, 21 de junho de 2017.

Exmo. Sr.

**FABIO LUIZ DIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Câmara Municipal de Viana - ES  
Protocolo nº 956/2017  
20 / 06 / 2017

Senhor Presidente

O art. 25 da Lei Orgânica do Município de Viana, em fiel observância ao princípio da *simetria*, conforme previsão contida no art. 57, *caput*, da CR/88, prevê dois períodos de suspensão dos trabalhos legislativos: de 23 de dezembro a 1º de fevereiro e de 17 a 31 de julho, denominado de *recesso parlamentar*.

O *recesso parlamentar* é um instituto comum aos regimes democráticos em todo mundo. É o que comprova estudo da consultora legislativa da Câmara, Kátia Almeida. Segundo o levantamento, os países da América Latina têm recessos mais longos e sessões legislativas menores do que o Brasil. O mesmo acontece na Europa. Na França, por exemplo, o parlamento trabalha em duas sessões, com duração de 80 e 90 dias.

Antes da Emenda à Lei Orgânica nº 03/2014, publicada no DOCMV/IDEMP de 24.04.14 – Edição nº 205:

"A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do município, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1 de agosto a 22 de dezembro."

Com a EALO nº 03/2014, o art. 25 passou a ter a seguinte redação:

"Art. 25. A Câmara Municipal de Viana reunir-se-á, anualmente, na sede do Município de 02 de fevereiro a 22 de dezembro." (destaques nossos)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



Com isso, foi retirado o recesso compreendido entre os dias 17 a 31 de julho, que foi reduzindo o recesso para 45 (quarenta e cinco) dias. Entretanto, posteriormente foi verificado que neste período não houve produção legislativa considerável, ou quase nenhuma a justificá-lo. Pelo contrário, a deliberação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, por força do § 2º<sup>1</sup>, que anteriormente se constituía em cláusula interruptiva do recesso, pois somente a sua deliberação podiam os vereadores entrar em recesso (CR/88, art. 57, § 2º), deixou de ser verificada, pois a deliberação se dava posteriormente já que inexistia recesso neste período.

Outro enfoque, é quando é quanto a representação da Câmara Municipal no período de recesso, que será representada por uma comissão (*comissão representativa*), que tem natureza diversa das comissões técnicas, pois a função de representar, conforme disposto no art. 58, § 4º<sup>2</sup>, da CR/88, guardadas as devidas proporções, o Congresso Nacional durante o recesso parlamentar, sendo eleita na última sessão ordinária de cada período da sessão.

Portanto, necessário se faz não somente retornar o recesso do mês de julho, bem como estabelecer que nos dois de recesso a Câmara Municipal de Viana estará representada por uma comissão, a comissão representativa, o que deverá ser objeto de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, conforme segue adiante:

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, de 21 de junho de 2017.

Altera o art. 25, *caput*, e acrescenta os arts. 28-A e 28-B.

O Presidente da Câmara Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º.** O art. 25, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Viana, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 25. A Câmara Municipal de Viana reunir-se-á, anualmente, na sede do Município de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro."**

<sup>1</sup> "Art. 25. [...] § 2º A sessão legislative ordinária não sera interrompida enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias."

<sup>2</sup> "Art. 58, [...] § 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária."



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



**Art. 2º.** Fica acrescido a Lei Orgânica do Município de Viana, os arts. 28-A e 28-B, com a seguinte redação:

**Art. 28-A.** A Comissão Representativa, composta por 01 (um) Vereador de cada representação partidária na Câmara Municipal, funcionará no período de recesso legislativo, na qual o Presidente é membro nato e terá as atribuições seguintes:

- a) representar o Poder Legislativo Municipal;
- b) convocar a Câmara Municipal extraordinariamente por solicitação do Prefeito ou por decisão de seus membros, conforme disposto no § 6º do art. 25 da Lei Orgânica;
- c) autorizar o Prefeito a afastar-se do Município nos casos previstos na Lei Orgânica.

§ 1º Os demais membros da Comissão Representativa serão eleitos na última sessão ordinária do período legislativo, cujo mandato coincidirá com o período de recesso.

§ 2º Serão eleitos também suplentes da Comissão Representativa, se possível do mesmo partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

**Art. 28-B.** A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, durante os recessos.

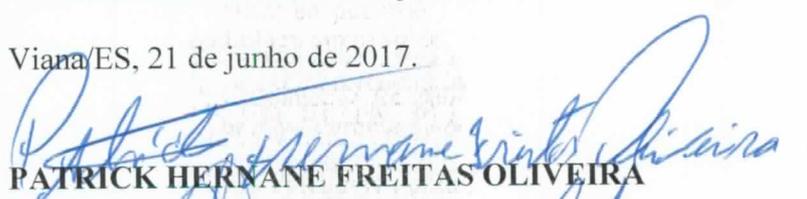
§ 1º Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.

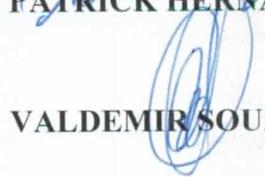
§ 2º Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara Municipal e de comissão permanente."

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor da data de sua publicação.

Na certeza da proverbial atenção de V. Exa., até a fase final de promulgação, estamos encaminhando em anexo, Projeto de Emenda à Lei Orgânica

Viana/ES, 21 de junho de 2017.

  
**PATRICK HERNANE FREITAS OLIVEIRA**

  
**VALDEMIR SOUZA PEREIRA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



*Aldeiro Zeckel*  
**ALDEMIRO ZEKEL**

*Luiz Capdeville*  
**LOURENÇO DE CARVALHO CAPDEVILLE**

*Daniel Endlich*  
**DANIEL ENDLICH**

*Gilson Ribeiro Gomes*  
**GILSON RIBEIRO GOMES**

*Marcos Damasceno*  
**MARCOS DAMASCENO**

*Fabio Luiz Gegenheimer*  
**FABIO LUIZ GEGENHEIMER**

*Max Daibert de Castro Salles*  
**MAX DAIBERT DE CASTRO SALLES**

*Solivan Abel Thomas*  
**SOLIVAN ABEL THOMAS**

0